



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.537, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;
O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter permanente consultivo, deliberativo e normativo, tem por finalidade elaborar e implementar, em todas as esferas da administração municipal, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

I – Como órgão consultivo emitirá parecer, através de Comissões de Trabalhos – permanente ou especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após a aprovação por maioria simples de votos do plenário.

II – Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, e após terminada a discussão, decidirá por maioria absoluta de votos, todas as matérias de sua competência.

III – Como órgão normativo reunir-se-á em sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, e emitirá normas técnicas para estabelecer o cumprimento, observação e ou esclarecimento quanto às regras de condutas ao atendimento das políticas públicas para as mulheres.

Parágrafo único. este conselho estará ligado diretamente ao gabinete do Prefeito.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I – elaborar seu regimento interno;

II – formular diretrizes e promover ação integrada e articulada com o conjunto de Coordenadorias e demais órgãos públicos, visando a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



III – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres (consultivo), acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal (deliberativo), bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher (deliberativo e normativo);

IV – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas, objetivando eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

V – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na Cultura, com o objetivo de preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

VI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor no que pertine aos direitos assegurados da mulher;

VII – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII – encaminhar ao prefeito propostas de políticas públicas, projetos de lei e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da mulher;

IX – sugerir a adoção de providência legislativa e sanções cabíveis que vise eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-os ao poder público competente;

X – promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com a finalidade de incrementar o Programa do Conselho;

XI – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

XII – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis e acompanhando os procedimentos pertinentes, bem como exigir a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XIII – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária;

XIV – firmar consórcio entre outros municípios, ao fim de se formar uma rede de proteção, para estabelecer uma política de prevenção à violência doméstica e acolhimento de mulheres em situação de risco – casa abrigo;

XV – formular e aprovar o Plano Municipal dos Direitos das Mulheres;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



XVI – Apresentar sugestões para a elaboração do PPA do município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do município, visando subsidiar decisões governamentais relativas a implantação do plano nacional de políticas públicas para as mulheres.

XVII – promover e divulgar os pactos e convenções internacionais que condenam qualquer discriminação contra as mulheres;

XVIII – promover a organização das conferências municipais de políticas públicas para mulheres.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o inciso I deste artigo será elaborado no prazo de até 60 dias após a constituição e nomeação da primeira composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será paritário, composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, sendo assim constituído:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito dentre os órgãos e entidades da Administração Municipal e respectivos suplentes:

- a) Coordenadoria Municipal de Saúde;
- b) Coordenadoria Municipal de Educação;
- c) Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – CADS;
- d) Coordenadoria Municipal do Trabalho e Emprego;
- e) Fundo Social e Coordenadoria Municipal do Esporte e Lazer;
- f) Delegacia dos Direitos da Mulher.

II – 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, sem vínculos com o Poder Público Municipal, exceto os servidores públicos municipais que não estejam nomeados para o cargo em comissão supra, eleitos(as) pelo voto direto na Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Guaíra.

§ 1º - para efeito da composição dos representantes da Sociedade Civil, para a primeira gestão, seguir-se-á o critério de formação técnica, para melhor atender os interesses da população local, garantindo-se a representatividade dos seguimentos organizados, devendo ser composto por:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



I – 1 (um) representante profissional da área jurídica, com seu respectivo suplente;

II – 1 (um) representante profissional da área de saúde, com seu respectivo suplente;

III – 1 (um) representante profissional da área de educação, com seu respectivo suplente;

IV – 1 (um) representante do empresariado local em concurso com os Clubes de Serviços, podendo estabelecer chapa de representação para indicar o respectivo titular e suplentes;

V – 1 (um) representante das pastorais e grupos religiosos podendo de igual forma, estabelecer chapa de representação para indicar o respectivo titular e suplente.

VI – 1 (um) representante das Associações de Moradores, podendo de igual forma, estabelecer chapa de representação para indicar o respectivo titular e suplente.

§ 2º - O mandato dos representantes e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida somente uma recondução por igual período.

§ 3º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, que deverá ser apresentada ao referido conselho, o qual fará comunicação formal do ato à instituição ou ao órgão administrativo que representa.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão empossados pelo Prefeito em até 15 (quinze) dias, contados da data de eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 6º Perderá o mandato, o conselheiro que:

I – faltar sem justificativa às reuniões do Conselho de forma consecutiva ou alternada na forma prevista pelo regimento interno;

II – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

III – for condenado por sentença irrecorrível, em razão do cometimento de crime.

Parágrafo único. A renúncia deverá ser lida na seção seguinte à de sua recepção, pela Comissão Executiva do Conselho e a substituição se dará de acordo com as disposições do regimento interno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



CAPÍTULO III DA GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá os seguintes cargos:

I – Diretoria Executiva:

- a) Presidenta(e);
- b) Vice-Presidenta(e);
- c) Secretária(o);
- d) Secretária(o) Adjunta(o);

II – Plenária;

III – Comissões de trabalho permanente e especiais;

§ 1º – A Diretoria Executiva de que trata o inciso I deste artigo será eleita entre membros do Conselho devendo primar pela proporcionalidade estabelecida entre os representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil.

§ 2º – O mandato da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, permitida somente uma recondução por igual período.

Art. 8 Todos os assuntos pertinentes a Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será disciplinado pelo seu Regimento Interno.

Art. 9 O Gabinete do Prefeito designará um local cedido pela Prefeitura para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como providenciará as demais instalações, equipamentos, mobiliários, transportes, recursos humanos e recursos financeiros e outros meios afins de que possa desenvolver suas atividades nos termos desta lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao Prefeito Municipal que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Da Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



Art. 10 A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Guaíra realizar-se-á no mês de março, em celebração ao mês de conscientização e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 11 Serão constituídas comissões de apoio responsáveis por organizar os trabalhos que antecedem a Conferência, bem como atuar durante sua realização, sendo:

- I – Comissão de Sistematização;
- II – Comissão de Mobilização;
- III – Comissão de Comunicação e Divulgação;
- IV – Comissão de Logística e Estruturação.

§ 1º - A Comissão de Sistematização será responsável por:

- I – Elaborar o regimento interno da Conferência;
- II – Compilar as informações levantadas pelas comissões de mobilização e comunicação, nos processos que antecedem a Conferência;
- III – Formular documento base para subsidiar as discussões da Conferência;
- IV – Elaborar o documento final da Conferência que deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher eleito, sendo os primeiros indicativos, para subsidiar suas ações.

§ 2º - A Comissão de Mobilização será responsável por:

- I – Criar uma agenda de encontros, reuniões ou pré-conferências que antecedem a Conferência Municipal;
- II – Organizar os encontros, reuniões ou pré-conferências a fim de levantar informações e indicativos quanto às políticas públicas do seguimento feminino;
- III – Definir a metodologia para o levantamento das informações e indicativos à subsidiar os trabalhos da Conferência Municipal e a formação dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

IV – Encaminhar todas as informações levantadas à Comissão de Sistematização.

§ 3º - A Comissão de Comunicação e Divulgação será responsável por:

I – Organizar a divulgação da Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Mulher;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



II – Elaborar a comunicação visual da Conferência;

III – Elaborar os materiais e matérias a respeito do tema tratado pela Conferência.

§ 4º - A Comissão de Logística e Estruturação será responsável por organizar os espaços para os encontros, reuniões e pré-conferência, bem como garantir a presença dos participantes de forma segura, respeitando os critérios de acesso aos documentos e trabalhos da conferência, a locomoção dos portadores de deficiência, bem como a alimentação, e a organização do fluxo de entrada dos participantes nas atividades.

Seção II Da vigência

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 09 de dezembro de 2011.

José Carlos Augusto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretora de Secretaria